



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -  
TAQUIGRAFIA**

**25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por  
meio de plataforma para videoconferência.**



**TC-006968.989.20-2  
Municipal**

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 15-08-2023**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em conformidade ao artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Salmourão, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das determinações e advertências consignadas e das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, cabendo à equipe técnica atestar o quanto informado em inspeções futuras.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL: SALMOURÃO  
EXERCÍCIO: 2021**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
  - Ao Cartório do Relator para:
    - redação do parecer.
    - publicação do parecer.
  - À Fiscalização competente para:
    - cumprir o determinado no voto do Relator.
    - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 17 de agosto de 2023

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MLV